



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 62 (ADITIVA)
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao PL Nº 1.107/2016, que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.**"

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

						Em R\$ 1,00
2.18.9	Concurso	Técnico em Enfermagem	1500	38.194.065,00	40.716,872,00	42.141,840,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Técnico de Enfermagem do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, atendendo o clamor da população, servidores e sindicato, que almejam garantir um pouco mais de dignidade e qualidade de vida para à população.

O Sistema Público de Saúde do Distrito Federal encontra-se na UTI, e dentre os fatores que o levaram a este estado, está a falta de profissionais, neste caso especificamente os Técnicos de Enfermagem. Apesar das dificuldades econômicas que afetam as contas públicas, é essencial a garantia do atendimento básico desse direito fundamental da população. Há um clamor, um pedido de socorro da população nas portas dos hospitais por atendimento, a falta de pessoal é sabida por todos, ao tempo em que existem concursados aprovados aguardando nomeação.

A emenda ora apresentada, é legítima, necessária e possui os requisitos necessários para sua aprovação. O impacto financeiro para atender a proposta é



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



compensado, inclusive com larguíssima folga, pelo aumento de arrecadação que advirá da entrada em vigor, em janeiro de 2016, da Lei nº 5.545, de 2015, oriunda de projeto – Projeto de Lei nº 438, de 2015 – de minha autoria. Referida lei eleva a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria. Considerando o adicional de alíquota de 2% que incide sobre tais itens (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996), o ICMS sobre bebidas alcoólicas passará de 27% para 31%; e o ICMS sobre produtos de tabacaria aumentará de 27% para 37%.

Perceba-se que, no Projeto de Lei nº 649, de 2015, que elevaria de 27% para 31% a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria, o Poder Executivo, autor do projeto, argumentou, na Exposição de Motivos nº 44/2015 – GAB/SEF, que essa majoração tributária implicaria no ingresso de cerca de 100 milhões de reais a mais nos cofres distritais; veja-se:

“A primeira medida de ajuste na legislação do ICMS é apresentada com esse espírito de proporcionar o crescimento da arrecadação tributária, sem, entretanto, impor grande sacrifício à população no que tange a bens e mercadorias de primeira necessidade. Ao revés, o que se pretende é atingir o objetivo maior de aumento da arrecadação (cerca de R\$ 100 milhões), aplicando o disposto no art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, segundo o qual o imposto poderá ter alíquotas seletivas, em função da essencialidade do produto. Ora, sob esse prisma, outro fim de relevante valor espera-se alcançar, qual seja, a inibição do consumo de produtos nocivos à saúde, com a elevação da tributação das bebidas alcoólicas, de fumo e derivados acima mencionados.

[...]

Finalmente, sistematizando o que já foi informado linhas atrás, em atenção ao art. 68 da Lei nº 5.514, de 13 de agosto de 2015, - LDO/2016, espera-se, com a aprovação da presente proposição, um incremento na arrecadação do ICMS de aproximadamente R\$ 655 milhões (R\$ 100 mi – bebidas e tabacaria; R\$ 180 mi – alíquota modal; R\$ 375 mi – EC 87/15). [grifei]”

Nesse panorama, o que se pode constatar é que a presente emenda será ampla e fartamente compensado pela elevação de alíquotas proveniente da Lei nº 5.545,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



de 2015, oriunda, repito, de projeto – Projeto de Lei nº 438, de 2015 – de minha autoria.

Com base na estimativa retro citada, do próprio Poder Executivo, e considerando que a alíquota do ICMS sobre produtos de tabacaria foi fixada em patamar superior (37%) ao levado em conta, na ocasião, pelo Executivo (31%), é razoável supor que a Lei nº 5.545, de 2015, ensejará um aumento de mais de 100 milhões de reais por ano na arrecadação pública distrital.

Demonstradas estão, portanto, a adequação orçamentária e financeira da presente emenda, motivo pelo qual conclamo aos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.


BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital / PR